

Ribeirão Preto, 28 de março de 2022.

Á
PREFEITURA DE PARAIPABA
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2022 - SRP

Att. Pregoeiro Sr. Francisco Eduardo Sales Vieira

A GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 62.413.869/0001-15, com sede em Ribeirão Preto, na Rua Martins Pena, número 93, Estado de São Paulo, ora representada por sua representante legal, vem a presença de V.S.as., de conformidade com os termos do parágrafo 1º, 2º do artigo 41 da lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, fundamentados conforme Art. 11 do Decreto nº 23.460 de 16 de dezembro de 2002, “**tempestivamente**” para apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO ANEXO I - A – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS, LOTE 06 BERÇO AQUECIDO DO EDITAL ACIMA MENCIONADO, PELOS FATOS, MOTIVOS E RAZÕES DE DIREITO ABAIXO ADUZIDOS.

Conforme a Lei Federal nº. 8.666/93

Art. 3o. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

- *É vedado aos agentes públicos:*
- *Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu*

caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou que qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Princípio da Igualdade:

Este princípio prevê o dever de se dar oportunidade de disputar o certame, quaisquer interessados, que desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido artigo 37, XXXI do texto constitucional. Não obstante o parágrafo 1 do artigo 3º da Lei 8.666 /93 proíbe que o ato do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como entre empresas brasileiras ou estrangeiras ou de quaisquer outras circunstâncias impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato.

DOS FATOS:

Sobre as exigências que acabam impossibilitando a ampla participação dos fornecedores para os itens, preliminarmente, convém deixar claro ao ilustre Pregoeiro e Comissão que é de conhecimento de nossa empresa a seriedade e a não prática de direcionamento/restrrição do objeto com o intuito de favorecer esta ou aquela empresa, sendo de conhecimento também que a maior parte das descrições utilizadas atualmente nos processos licitatórios estão sendo baseadas nas descrições disponíveis no Banco de Dados do Ministério da Saúde (SIGEM), porém independentemente da descrição constar no banco de dados do Ministério da Saúde o fato é que a restrição existe, onde acreditamos que tenha ocorrido através de um lapso em sua elaboração, o que acaba prejudicando o bom andamento do processo licitatório.

Destaca-se que o banco de dados existente serve **apenas como uma referência** para que os órgãos conveniados façam suas aquisições, cabendo a cada órgão adequar a

descrição a sua necessidade, não havendo obrigatoriedade na aquisição de equipamentos idênticos a esta descrição, ressaltando mais uma vez **que é apenas uma sugestão.**

Frisa-se que atualmente as descrições “referência” utilizada pelo Ministério da Saúde (SIGEM) e disponível no link: <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento> são outras, que abrangem especificamente as mesmas configurações do berço aquecido e radiômetro que pretendem adquirir no presente certame, porém sem as RESTRIÇÃO existente.

Acreditamos que a descrição ora utilizada tenha sido obtida em anos anteriores já que atualmente para o berço aquecido é outra utilizada comumente nos pregões pelo país.



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA - ITEM SUGERIDO

Atividade: Serviço de Parto

Sector: Serviço sem setor

Ambiente: Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto

Equipamento: Berço Aquecido

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

PREÇO SUGERIDO: R\$ 27.840,00

Equipamento com sistema de aquecimento de calor irradiante por elemento aquecedor localizado na parte superior do berço. Possui giro lateral no plano horizontal para posicionamento do aparelho de raios X, possui bandeja para alojamento do filme radiográfico. Leito do recém-nascido construído em material plástico radiotransparente com lateral regulável e/ou removível para facilitar o acesso ao paciente, ajustes manuais do leito nas inclinações mínimas de Trendelenburg e Procline; colchão de espuma de densidade adequada ao leito do paciente em material atóxico e autostável, com revestimento removível e antialérgico nas dimensões do berço. Estrutura em aço pintado em tinta epóxi ou similar, mobilidade através de rodízios com freio e para-choque. Display a LED ou LCD para indicação de temperatura e potência desejada, memória para retenção dos valores programados. Sistema de controle microprocessado, com modo de operação servo controlado através de sensor ligado ao RN e manual, religio Apagar incorporado, alarmes audiovisuais intermitentes para visualização de no mínimo: falta de energia, falta na resistência de aquecimento, falta de sensor ou descolamento do sensor no paciente. Deverá acompanhar o equipamento no mínimo: Bandeja sob o leito para armazenamento de materiais diversos e haste para suporte de soro. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.

Assim sendo, sentimos a necessidade de sanar as lacunas existentes, possibilitando a Vossa Senhoria efetuar a alteração sugerida, sem que decorram possíveis prejuízos tanto aos licitantes interessados no certame como principalmente ao erário.

LOTE 06 – BERÇO AQUECIDO

1º)- “PAINEL DE CONTROLE INTEGRADO COM INDICAÇÕES GRÁFICAS” – A exigência acaba, mesmo que sem intenção, direcionando o item para o equipamento da marca Fanem, pois atualmente somente o mesmo entre os equipamentos nacionalmente fabricados e comercializados, possui display com indicação gráfica.

É importante frisar que um display gráfico não é um recurso de extrema importância no funcionamento do berço aquecido, tanto que outras marcas e modelos não dispõem deste recurso, recurso que vale informar, apenas agrega valor na aquisição e na manutenção do equipamento.

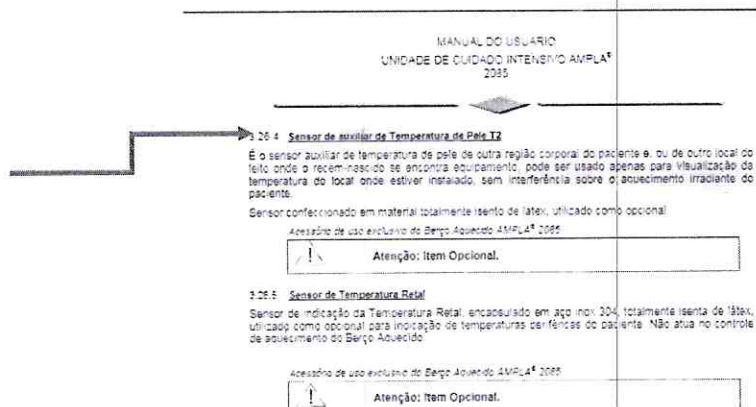
Inúmeras unidades hospitalares utilizam o mesmo tipo de berço aquecido a ser adquiridos por este conceituado órgão sem que o display seja gráfico, sendo que estes berços atendem satisfatoriamente as necessidades da rede hospitalar e seus usuários, desempenhando com louvor a finalidade a qual o berço é destinado que é o aquecimento do recém-nascido, não havendo até o momento nada que os desabone.

- **Solicitamos que a parte “COM INDICAÇÕES GRÁFICAS” seja retirada da descrição, isso para possibilitar que todos os interessados em concorrer no item possam oferecer seu produto, além de permitir a ampla concorrência que beneficia o erário.**

2º)- EM RELAÇÃO À PARTE: “ PERMITE INDICAÇÕES SIMULTÂNEAS ... DE TEMPERATURA AUXILIAR”: Faz-se necessário esclarecer a finalidade da temperatura auxiliar, sendo que este recurso em nada interfere no funcionamento do berço aquecido, pois trata-se apenas de um item sem função da temperatura de pele já medida, indicada e **controlada** pelo sensor de pele do berço aquecido, nota-se que os próprios fabricantes (Olidex e Fanem), fazem

menção em seus manuais que esta indicação não atua no controle de aquecimento, ou seja, não possui nenhuma utilidade para auxiliar em seu funcionamento, vejamos o que consta no manual dos equipamentos dotados da indicação de temperatura auxiliar:

FANEM



OLIDEF

6.1.15 - INSTALAÇÃO DO SENSOR TEMPERATURA AUXILIAR (OPCIONAL)

- Conectar o plugue do sensor auxiliar no painel de controle, localizado na parte frontal da coluna superior do sistema de calor radiante, conforme figura 93.

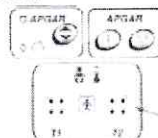


Figura 93 - Instalando o Sensor Auxiliar

- Verifique leitura no display do painel de controle, conforme figura 94.

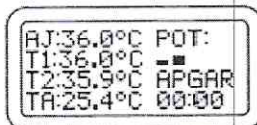


Figura 94 - Display LCD com Sensor Auxiliar

Nota:

- O sensor de temperatura auxiliar é utilizado somente para indicação de temperatura (não possui nenhuma influência no controle da potência de aquecimento).
- A leitura do sensor auxiliar somente será demonstrada no display no Modo Automático.

- 55 -

Nota-se que através dos próprios manuais dos fabricantes Fanem e Olidef, os mesmos demonstram que o recurso exigido em edital apenas restringe a participação de outros fornecedores sendo que o mesmo não possui finalidade relevante no funcionamento do berço aquecido, sendo que demonstram tratar-se apenas de um termômetro de indicação/leitura.

Outros órgãos públicos após análise minuciosa concluíram que a temperatura auxiliar é um recurso simples, que apenas restringe a ampla concorrência, sendo que sua ausência em nada altera a finalidade, funcionalidade, qualidade e a eficácia do berço aquecido, podendo citar a Secretaria de Estado da Saúde do Ceará conforme parecer abaixo:

PROCENAS II BID GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

FORMULÁRIO DE RESPOSTA IMPUGNAÇÃO/RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

REFERÊNCIA: Contrato nº 059/2018 - Serviços especializados de assessoria técnica administrativa financeira, de gerenciamento, monitoramento e avaliação bem como de serviços de supervisão de obras para apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), na implementação do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará (PROEKMAES II).

TIPO DE SOLICITAÇÃO: IMPUGNAÇÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: PREGÃO ELETRÔNICO 1199/2020 -GESA-CE

EMPRESA SOLICITANTE: GIGANTE RECÉM-NASCIDO LTDA EPP

OBJETO: Aquisição com instalação/montagem de Equipamentos de Monitorização para o Hospital Regional do Vale do Jaguaribe - HRVJ para complementar a implantação dos serviços programados para atender Unidades de Saúde do Estado de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I Termo de Referência deste edital.

QUESTIONAMENTO/SOLICITAÇÃO - 01

Com o exposto, solicitamos que o recurso "TEMPERATURA AUXILIAR" seja retirado da descrição através de adendo, isso para permitir a ampla concorrência, que beneficia o erário.

RESPOSTA - 01

Considerando que no edital está descrito "Display a led ou led para indicação de temperatura atual, temperatura auxiliar, leitura da temperatura ambiente e nível de potência". Considerando que o sensor auxiliar de temperatura não exerce influência sobre o aquecimento por calor radiante ou sobre a atuação de alarmes de segurança. Considerando que se trata apenas de um item auxiliar. Considerando que a retirada do texto irá abranger maior concorrência. Portanto, Aceitamos a solicitação da empresa Gigante Recém-Nascido LTDA de retirar do texto a citação de "temperatura auxiliar". Portanto na descrição onde se lê "Display a led ou led para indicação de temperatura atual, temperatura auxiliar, leitura da temperatura ambiente e nível de potência." Favor ler-se "Display a led ou led para indicação de temperatura atual, leitura da temperatura ambiente e nível de potência."

DATA DE RESPOSTA: 19/10/2020

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: *[Assinatura]*
Especialista Clínico
Condição TPFE TPFP

FORMULÁRIO DE RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO/RECURSO ADMINISTRATIVO - MÊS: 06/2020

- Com o exposto, solicitamos que o recurso, "**TEMPERATURA AUXILIAR**", seja retirada da descrição através de adendo, isso para permitir a ampla concorrência, que beneficia o erário.

3º) - EM RELAÇÃO À PARTE: “INDICAÇÕES SIMULTÂNEAS.....DADOS DO PACIENTE” –

Novamente podemos constatar que trata-se de uma exigência que apenas direciona o equipamento restringindo o maior número de participantes no certame, já que atualmente somente o equipamento fabricado pela empresa Fanem possui este tipo de recurso disponível dentre os equipamentos nacionalmente fabricados e comercializados, sendo que este recurso não é de extrema necessidade e o equipamento sem o mesmo em nada altera sua qualidade e/ou funcionalidade, já que o hospital deve obrigatoriamente possuir o prontuário de cada paciente com todas as informações necessárias.

***DADOS DO PACIENTE (detalhado na página 79 do manual do berço modelo Ampla 2085 da empresa Fanem).**

Recurso existente no manual de uso do fabricante Fanem que corresponde a exigência do edital.

Prontuário do paciente ←

Selecionar o ícone Prontuário. Os seguintes dados sobre o paciente são registrados no prontuário:

- Nome: nome do paciente. Para inserir-lo, posicionar o cursor sobre Nome e pressionar o b. Enter. Um teclado virtual surgirá, onde as letras do nome podem ser selecionadas.
- Idade gestacional do paciente. Parâmetro ajustável na faixa de 12 a 42 semanas.
- Peso inicial: peso do paciente no início do tratamento, registrado no menu Balança. Na tela Prontuário, este parâmetro é apenas exibido e não pode ser alterado.
- Peso atual: peso mais recente do paciente, registrado no menu Balança. Na tela Prontuário, este parâmetro é apenas exibido e não pode ser alterado.
- Início: data em que o paciente iniciou o tratamento no berço aquecido.
- Fototerapia (Sim/Não): indica se o paciente está recebendo tratamento fototerápico.
- Tempo de foto: tempo de tratamento fototerápico já ministrado ao paciente. Caso o berço aquecido possua o módulo de fototerapia Bilirubin® Bed 4006 (item opcional), haverá a indicação "Bilirubin Bed" ao lado do tempo de foto e este campo mostrará o tempo de tratamento realizado com o Bilirubin® Bed 4006, contado automaticamente pelo sistema durante a utilização da fototerapia. Caso não haja o Bilirubin® Bed 4006, não haverá a indicação e o tempo de tratamento fototerápico deve ser inserido manualmente pelo usuário.
- Bilirubina (mg/dl): nível de concentração de bilirubina, inserido manualmente pelo usuário (ajustável de 0 a 50 mg/dl). A partir do valor registrado é construída a linha de tendência de bilirubina.

79

- Diante do direcionamento demonstrado, solicitamos a retirada da parte **“INDICAÇÕES SIMULTÂNEAS.....DADOS DO PACIENTE”**, deixando o item mais competitivo.

Destaca-se que os recursos aqui impugnados são simples, que apenas restringem a ampla concorrência, sendo que a alteração sugerida em nada altera a finalidade, funcionalidade, qualidade e a eficácia do berço aquecido, **tanto que a SECRETARIA DE ESTADO DE**

PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG do estado do Acre no PREGAO ELETRONICO SRP Nº 030/2022 - CPL 01 SESACRE , concordou com os apontamentos, deferindo nossa impugnação e publicando a retificação da descrição do berço aquecido, conforme demonstramos abaixo:



GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE
www.acre.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO - SEPLAG
Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC
Comissão Permanente de Licitação - CPL01

**1ª RETIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2022 - CPL 01
SESACRE**

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estruturar a Unidade Mista de Apoio
Básica ser custodiada com recurso da Emenda nº 30/2020.

O **PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 - CPL 01** notifica aos interessados que houve pedido de esclarecimento em relação ao Edital do Pregão supramencionado. Neste sentido, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, tornamos público os pedidos de esclarecimentos a resposta da SESACRE, conforme segue:

1. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS IMPUGNAÇÃO

Assunto: Respostas de esclarecimento/impugnação referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 030/2022 - SESACRE

NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL - ITEM 5 (ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS)

Empresa "A"

Questionamento: Requer informação para o Item 01 (BERÇO HOSPITALAR AQUECIDO) e Item 02 (ASPIRADOR DE SUÇÃO ELÉTRICO MÓVEL) se aceita os equipamentos que possuam uma única tensão elétrica sendo 127V ou 220V.

Resposta: Esclarecemos que será aceita uma única tensão elétrica, sendo 127V ou 220V. Portanto, será definido quando entrar a ordem de entrega dos equipamentos.

Empresa "B"

Questionamento: Requer alteração nas descrições do Item 01 (BERÇO HOSPITALAR AQUECIDO) do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Resposta: Esclarecemos que concordamos com los apontamentos, desta forma, solicitamos proceder com a retificação no Item 01 do Topico 5 - (ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS) do Termo de Referência - Anexo I do Edital, conforme segue:



GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE
www.ac.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO - SEPLAG
Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC
Comissão Permanente de Licitação - CPL01

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

IT EM	DESCRIÇÃO	UND
1	<p>BERÇO HOSPITALAR AQUECIBO: Equipamento com sistema de aquecimento por calor irradiante por elemento aquecedor revestido de quartzo localizado na parte superior do berço com calha protetora e com aletas direcionadoras que propiciam calor homogêneo em toda a área do colchão. Possui giro bilateral no plano horizontal para posicionamento do aparelho de raios X. Possui bandeja para abajouramento do filme radiográfico. Possui sistema de proteção térmica através de dispositivo de detecção eletrônica para sobrecarga no elemento aquecedor. Lito de sustentação construído em material plástico radiotransparente com possibilidade de ajuste de inclinação em 360 graus e proteção colchão de espuma de densidade adequada ao leito do paciente coberto com capa em PVC removível. Estrutura em aço pintado em tinta epóxi com rodízios com freios e para-choques frontal e traseiro. painel em LED ou LCD de controle integrado com indicações gráficas ou numéricas com acalramento fino que evita a penetração de líquidos e com todos tipo toques-sensíveis. display alfanumérico de cristal líquido de alta resolução com iluminação de fundo para indicação de temperatura e potência desejada, relógio digital e alarme, memória para retenção dos valores programados, sistema de controle microprocessado, com modo de operação servo controlado através de sensor ligado ao m e manual, relógio digital incorporado, alarmes audiovisuais intermitentes para visualização a distância indicando pelo menu, falta de energia, falta e desalinhamento do sensor no paciente, baixa e alta temperatura do paciente, alta temperatura do elemento aquecedor com desligamento automático. permite indicações de temperatura da pele, da temperatura de ajuste, da temperatura ambiente, do nível de potência de aquecimento em uso e dados do paciente. Devirá acompanhar o equipamento, no mínimo, prateleira sob o leito para guarda de materiais, pelo menos uma prateleira giratória para monitores que suporte a carga de pelo menos 10 kg, suporte flexível para posicionam circuitos de ventiladores, baste para bomba de infusão e suporte de soro, iluminação elétrica berço 127/220.</p>	UN

2. A DATA DE ABERTURA passará a conter a seguinte informação:

Data e horário da abertura: 25/02/2022 às 10h15min (Horário de Brasília)
Período de Retirada do Edital: 15/02/2022 a 24/02/2022.

3. As demais informações contidas no Edital continuam inalteradas

Rio Branco-AC, 15 de Fevereiro de 2022.

Valdemir Januário de Almeida
Presidente da Comissão Permanente de Licitação 01 - CPL 01
Consta no processo a via original devidamente assinada.

Endereço: Avenida 97ª - Bairro do Acauete - Rio Branco-AC
CEP: 69.090-830 - Fone: (68) 3219-4601 / 4624
E-mail: comissao@ac.gov.br / pl@ac.gov.br

2 / 2

A Administração tem por obrigação permitir e proporcionar o ingresso do maior número de participantes no certame, consequentemente, quanto maior for o universo de licitantes, maior será a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa, portanto apresentamos esta impugnação para as devidas alterações, tornando o edital mais amplo e competitivo, para que todos ofertem equipamentos que atendam às necessidades exatas do órgão.

Respeitosamente, não podemos concordar com as descrições que estão sendo exigidas, sendo que impossibilitam que os licitantes possam oferecer suas propostas totalmente de acordo com o edital, acarretando prejuízo ao erário, já salienta o TCU: **“Quem compra mal, compra mais de uma vez e pior, com dinheiro público”**.

O que pleiteamos é tão somente a oportunidade de concorrer em igualdade com qualquer outra empresa que se apresente com preços compatíveis e equipamento de qualidade, espelhando a realidade do nosso país, acreditamos que esta é a finalidade de todos, proceder de forma zelosa pelos interesses da Prefeitura de Paraipaba, procurando comprar equipamentos e demais produtos, que façam parte do uso rotineiro junto aos órgãos ligados a saúde, com qualidade, atendendo as necessidades dos profissionais da saúde e principalmente atendendo aos Princípios da Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Igualdade e Economicidade, princípios que regem os processos licitatórios.

Por fim requer a apreciação da impugnação e seu deferimento, até porque por se tratar de recurso público, não pode o edital restringir a participação ou incluir situações contrárias a Lei, impondo aos participantes condições diferenciadas que gerem o direcionamento ou restrição, sob pena de responsabilidade.

Termos em que
Pede Deferimento

ERICA VERNILE Assinado de forma
PEREIRA digital por ERICA
VEZONO:1387715887 VERNILE PEREIRA
0 VEZONO:13877158870
Érica Vernile Pereira Vezono

Representante Legal

GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA.

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ERICA VERNILE PEREIRA VEZONO, brasileira, natural de Ribeirão Preto/SP, nascida em 14/08/1970, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. nº 18.294.531-5 SSP/SP e CPF nº 138.771.588-70, residente à Rua Orlandia, nº 118, Jardim Paulista, Cep.: 14.090-240, Ribeirão Preto, São Paulo;

HENRIQUE FERREIRA VEZONO, brasileiro, natural de Barretos/SP, nascido em 27/04/1964, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 13.072.892-5 SSP/SP e CPF nº 052.767.158-40, residente à Rua Orlandia, nº 118, Jardim Paulista, Cep.: 14.090-240, Ribeirão Preto, São Paulo;

...únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira com sede e foro na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sob a denominação social de "GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA.", conforme Contrato Social registrado com NIRE sob nº 35.209.136.269 em 28/02/1990 e última Alteração Contratual registrada sob nº 159.401/20-3 em 12/05/2020 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 62.413.869/0001-15, os quais resolvem neste ato, fazer nova Alteração de Contrato Social e consolidar todas as cláusulas contratuais em vigor nos termos do Novo Código Civil conforme Lei nº 10.406 de 10/01/2002, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:-

I - DA SAÍDA DE SÓCIO

Na data do registro, dessa Alteração de Contrato, no órgão competente, retira-se da sociedade por livre e espontânea vontade o sócio, HENRIQUE FERREIRA VEZONO, acima qualificado, vendendo e transferindo todas as suas quotas de capital social que possuía na sociedade.

II - DA CESSÃO DE QUOTAS

HENRIQUE FERREIRA VEZONO, que possui na sociedade 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a qual vende e transfere todas essas quotas da seguinte forma, a saber:

- 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas para ERICA VERNILE PEREIRA VEZONO, sendo efetuado o pagamento em 15 (quinze) parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com o primeiro vencimento a partir da data do registro deste instrumento;

A sócia adquirente efetuará o pagamento das quotas adquiridas, neste ato, com MOEDA CORRENTE DO PAÍS, conforme acima sendo dando e recebendo assim, o sócio



JULHO
2021



cedente, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e obrigações que possui na sociedade sobre as quotas vendidas.

Sendo assim, perfazendo um total de 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas a serem transferidas a sócia adquirente, ficando a sua totalidade distribuída a sócia da seguinte forma:

DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL

SÓCIA	%	QUOTAS	R\$
ERICA VERNILE PEREIRA VEZONO	100,00	300.000	300.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100,00	300.000	300.000,00

III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração e a representação da sociedade serão exercidas, somente, pela sócia ERICA VERNILE PEREIRA VEZONO, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

IV - DA RETIRADA PRO-LABORE

A sócia poderá efetuar retiradas mensais a título de pró-labore, as quais serão levadas a débito da conta de despesas gerais da empresa, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

V - DO EXERCÍCIO - BALANCOS - LUCROS/PERDAS

A trinta e um de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral da Empresa. No caso de verificarem-se prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para sua cobertura com lucros futuros, não havendo essa possibilidade, será suportado pela sócia, ao seu capital social na Empresa.

§ Único: A critério da sócia poderá ser levantado mensalmente um Balanço Geral para apuração de lucros ou prejuízos. No caso de apuração de lucros, estes poderão ser distribuídos mensalmente a sócia.

VI - DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento da sócia, a Empresa não se dissolverá, continuará com seus herdeiros e ou representantes legais.

VII - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A sócia administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou encontra-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, a exercer a administração empresarial e o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 77611207215736919832-2
Data: 12/07/2021 09:44:45
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AI T72302-D7DV.



UI: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Váiber Azevedo de M. Cavalcanti

TJPB



JUL 20 21



normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

VIII - DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS E FORO

As divergências que se verificarem na empresa, inclusive no caso de falecimento da sócia, entre os seus herdeiros, serão resolvidas mediante juízo arbitral. Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão Preto/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas a este contrato.

Em virtude das alterações ocorridas, os sócios resolvem dar nova redação ao Contrato Social, consolidando todas as suas cláusulas neste instrumento.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL **GIGANTE RECÊM NASCIDO LTDA.**

I - DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE

A sociedade é do tipo jurídico de “Sociedade Empresária Limitada”, e rege-se pelas cláusulas e condições deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente.

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de:- “GIGANTE RECÊM NASCIDO LTDA.”

III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de:- “Fabricação, comércio atacadista, importação e exportação, de aparelhos e equipamentos eletromédicos, móveis com predominância de metal, instrumentos, materiais, utensílios e mobiliários (para uso médico, hospitalar, odontológico, veterinário e correlatos e laboratórios em geral) máquinas industriais, produtos, artefatos e artigos para esporte e fitness. Comércio atacadista de próteses, artigos de ortopedia e colchoaria, máquinas para uso médico hospitalar e equipamentos de informática. Prestação de serviços correlatos à atividade comercial, tais como reparação, manutenção, instalação, assistência técnica, locação (sem operador) e comodato. Depósito de mercadorias para terceiros”.

IV - DA SEDE SOCIAL

A sede social está instalada na “Rua Martins Pena, nº 93, Campos Eliseos, Cep.: 14.080-620, Ribeirão Preto, São Paulo”

§ Único:- Podendo, entretanto, abrir e fechar filiais, em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

V - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizados, com



JUL 20 21



MOEDA CORRENTE DO PAÍS, cuja totalidade está subscrita e distribuída a sócia, da seguinte forma:-

SÓCIA	%	QUOTAS	R\$
ERICA VERNILE PEREIRA VEZONO	100,00	300.000	300.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100,00	300.000	300.000,00

§ Único: A responsabilidade da sócia é limitada ao capital integralizado

VI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida em qualquer época, uma vez observada a legislação vigente, considerando-se seu início em 28 de Fevereiro de 1990.

VII - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração e a representação da sociedade serão exercidas, somente, pela sócia ERICA VERNILE PEREIRA VEZONO, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

VIII - DA RETIRADA PRÓ-LABORE

A sócia poderá efetuar retiradas mensais a título de pró-labore, as quais serão levadas a débito da conta de despesas gerais da empresa, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL - BALANÇOS - LUCROS/PERDAS

A trinta e um de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral da Empresa. No caso de verificarem-se prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para sua cobertura com lucros futuros, não havendo essa possibilidade, será suportado pela sócia, ao seu capital social na Empresa.

§ Único: A critério da sócia poderá ser levantado mensalmente um Balanço Geral para apuração de lucros ou prejuízos. No caso de apuração de lucros, estes poderão ser distribuídos mensalmente a sócia.

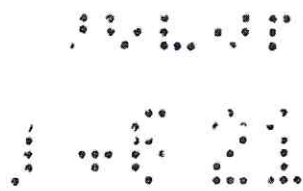
X - DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento da sócia, a Empresa não se dissolverá, continuará com seus herdeiros e ou representantes legais.

XI - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A sócia administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou encontrando-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, a exercer a administração empresarial e o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as





normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



XII - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Quaisquer deliberações a serem tomadas, serão decididas em Alteração Contratual assinada pela sócia, tornando-se assim dispensáveis as reuniões para decidirem sobre a matéria que seria objeto delas.

XIII - DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS E FORO

As divergências que se verificarem na empresa, inclusive no caso de falecimento da sócia, entre os seus herdeiros, serão resolvidas mediante juízo arbitral. Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão Preto/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas a este contrato.


XIV - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Responsabilidade Técnica pelos serviços prestados na sociedade, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SP ficará à cargo de um profissional devidamente habilitado, conforme disposto nas normas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

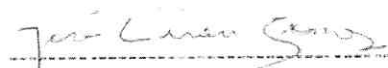
E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir e respeitar o presente Instrumento de Alteração e Consolidação das Cláusulas Contratuais em vigor, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, assinadas pelos sócios, perante as testemunhas abaixo assinadas.

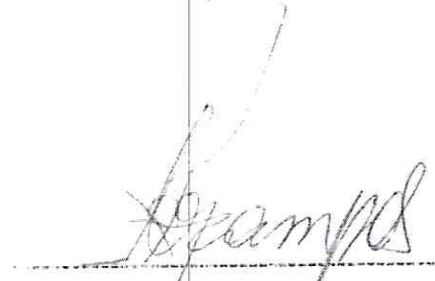
Ribeirão Preto - SP, 16 de Junho de 2021.


ERICA VERNILE PEREIRA VEZONO


HENRIQUE FERREIRA VEZONO
(CEDENTE)

TESTEMUNHAS:


José Ciriero Gomes
R.G. N° 6.914.249-X SSP/SP
CPF N° 748.204.438-87

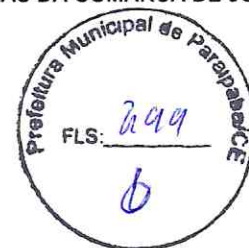

Fabio José Leme de Campos
R.G. N° 22.056.273-5 SSP/SP
CPF N° 175.532.068-06



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/07/2021 13:55:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 77611207215736919832-1 a 77611207215736919832-6

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b41ec5113f7051ae74507685af3696e15e7ef922051e18bc1b67bc1cae07f90e9708997bfd2cb078003c826e2122e01b97f367281bba91bd682d613522a67949a



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

